

PROC.

13109189
14

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-31/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante : SIND. DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE- SENALBA

JULGADO EM

22/06/89

Adv: Maurício Rands, Ricardo Esteveão de Oliveira, Aleidis Spindola, Roseley
Guilherme de Moraes Mendonça, Henrique Pacheco, Sônia Wright

Suscitado(s) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM,
FUND. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PE
-FUNDARPE e FUND. PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES DE PE - FUNDESP

Adv: Almir Castro Barros, Fernando Gomes Ferreira Neto, Robson Pimentel Amorim, Moreto Antônio
Gomes Melo, Carlos Marcelo Alves B. dos Santos,

Procedência : Recife - PE

Relator Juiz

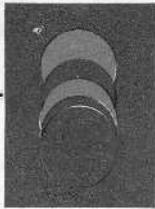
JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril
de 1989, nessa cidade de Recife.
Autua a prossente Dissídio Coletivo

Hélio Coutinho

Dirigente do Serviço de Cadastro Processual



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Of
of

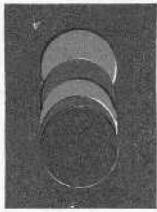
Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Folha	
Frec.	31189
Classe	
Data:	28/4/89
Hora:	15:30
PL	
S.º C.º Act. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com endereço na Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as seguintes suscitadas:

- 01 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, estabelecida à Rua São Borja nº 137 - Boa Vista - Recife - PE.
- 02 - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ^EARTÍSTICO DE PERNAMBUKO - FUNDARPE, estabelecida à Rua Benfica nº 133 - Madalena - Recife - PE.
- 03 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, estabelecida à Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife - PE.,



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

09
2.
08

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 89, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).

Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc..

Pede e espera deferimento.

Recife, 25 de abril de 1989.

MAURICIO RANDS
OAB 8332

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

03
87

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe com sede na Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro, Recife - PE, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI FACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na PAB-PE nº 10.783 e SONIA JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 9170, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o fórum em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 25. de abril de 1989....

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antônio

João Dias de Andrade - Titular
 Madalena Correia de Almeida Andrade - Substituto
 Elias Guerreiro - Chefe do Escritório - Substituto
 Maria da Glória Andrade Esteves - Substituta

João Dias de Andrade - Titular
de *Paulo Guerreiro*
28 ABR 1989 de 10.
Quadrado

04
ST



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

DA

FEBEM - FUNDARPE - FUNDESPE

CLAÚSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

- Os empregados das Fundações FEBEM - FUNDARPE e FUNDESPE terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1989 com base na variação acumulada da inflação , pelo DIEESE , no período compreendido entre 1º de maio de 1988 e 30 de abril de 1989.

CLAÚSULA SEGUNDA: HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100%(CEM POR CENTO)de segunda a sexta-feira ,e 150%(CENTO E CINQUENTA POR CENTO)aos sábados,domingos e feriados.

CLAÚSULA TERCEIRA: ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será paga à base de 50%(CINQUENTA POR CENTO).

CLAÚSULA QUARTA: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

- Os empregadores fornecerão vale-refeição em quantidade igual aos dias trabalhados no mês para os trabalhadores de oito e seis horas diárias , no valor de NCZ\$ 3.50(TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS)e corrigidos mensalmente conforme variação da inflação. ?

CLAÚSULA QUINTA: AUXÍLIO-DOENÇA

- Os empregadores complementarão o salário de seus empregados quando em gozo de auxílio-doença de modo que não haja redução salarial.

05
EF



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

CLAÚSULA SEXTA: AVISO-PRÉVIO

- Os empregados com dois anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão aviso prévio especial de sessenta dias.

CLAÚSULA SÉTIMA: AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

- Os empregados que percebam até cinco Piso Nacional de Salário terão direito ao auxílio-educação a ser definido na negociação.

CLAÚSULA OITAVA: P.C.C.S

- Os empregadores se comprometem a equacionar de imediato, com prazo a se estabelecer na presente negociação, Plano de Cargos de salários trabalhados no período do Acordo Coletivo antecedente.

CLAÚSULA NONA: MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pelos empregadores será de duas vezes o Piso Nacional de Salário.

CLAÚSULA DÉCIMA: JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho das Fundações retro-mencionadas será de seis horas diárias sem prejuízo salarial.

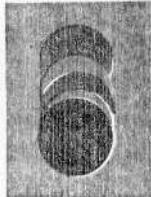
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE

- Os empregados terão estabilidade no emprego, a partir do vencimento do período probatório.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: QUINQUÊMIO

- Os empregadores pagarão quinquêmio aos seus trabalhadores bem como a incorporação das gratificações de função após cinco anos consecutivos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

06
07

Cont.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA

- Será concedida licença sem vencimento após cinco anos de contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

- Os empregadores fornecerão uniformes aos seus empregados, quando exigidos no posto de trabalho é renovados trimestralmente.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: APOSENTADORIA

- O empregado a quem falte apenas cinco anos para sua aposentadoria não será demitido da entidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: RISCO DE VIDA

- O empregador pagará um adicional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o salário do empregado quando a sua atividade for considerada perigosa: Funcionários do CRM e CAP (FEBEM).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: AJUDA DE CUSTO

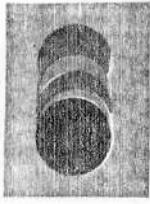
- Os empregadores pagarão um adicional de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) a título de ajuda de custo quando o empregado trabalhar fora do município.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: TRABALHO-RESIDÊNCIA

- Os empregadores se comprometem a fazer a instalação de seus funcionários em unidades que facilitem a sua locomoção, evitando o grande desgaste de percurso residência-trabalho-residência.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DIFERENÇA SALARIAL

- Os empregadores se comprometem à corrigir de imediato a diferença de matriz salarial entre a carga horária de seis e oito horas de trabalho diária.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

07
07

CLAÚSULA VIGÉSIMA: CIPA

- Os empregadores se comprometem a implantar de imediato a comissão interna de Prevenção de Acidente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SUDS

- Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido , o SUD.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VALE-TRANSPORTE

- Os empregadores fornecerão vale transporte aos seus empregados , incluindo-se o pessoal de serviço prestado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMISSÃO PARITÁRIA

- Os empregadores acatarão a criação e/ou permanência de Comissão Paritária para avaliação e encaminhamento das questões dos empregados , de modo especial , o cumprimento do PCCS.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: EMPRESA/SENALBA

- Os empregadores facultarão ao SENALBA - PE duas horas em cada mês para que o sindicato converse com os trabalhadores questões pertinentes à categoria.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DE DIRETOR

- Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato para que exerçam suas atividades no SENALBA sem prejuízo de seus salários.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: MULTA

- Os empregadores pagarão multa de cinco salários de referência por cada cláusula descumprida.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

- Ficam renovados todos os itens do ACORDO ANTERIOR que não obtiverem avanços no atual.

COLETO DE NOTA

AUTENTICAÇÃO
Data: 02-04-89
Assinatura: Mag. 10
2 ABR 1989

Desconhecidos invadiram na noite de sexta-feira a casa do trabalhador rural, Rinaldo Menzel de Oliveira, de 18 anos, que residia no Engenho Jardim, no Capo, e dispararam cinco tiros atingindo seu peito e o abdômen. Os motivos que envolvem o assassinato de Rinaldo ainda não foram desvendados pela polícia.

Folha DE PERNAMBUCO

POLÍCIA — PÁG. 3
DOMINGO 02-04-89

Uma mulher de 56 anos de idade, identificada por Solange Alves de Oliveira, morreu atropelada na noite de sexta-feira. O acidente aconteceu na avenida João de Barros, no Espinheiro, quando a vítima tentava atravessar a faixa coletiva por um veículo. Solange morreu na hora. O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal, em Santo Amaro, para os exames de praxe.

SENALBA/PE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo presente Edital os funcionários da FEBEM/FUNDARPE, a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 06 de abril de 1989, às 16 horas, na sede da FEBEM/FUNDARPE, localizada na Rua do Pombal, nº 626, Centro, com 233 empregados presentes. Fará a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial, através de acordo tripartito entre a Confederação dos Trabalhadores da Construção Poderes a Delegado do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica as condições de aumento salarial e condições de trabalho, bem como instaurar discussão coletiva perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 01 de abril de 1989

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO — Pres.

SENALBA/PE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada toda a categoria representada pelas CNA/PE, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Formação Profissional do Estado de Pernambuco a comparecer e participar da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 06 de abril de 1989, na sede do Sindicato, na Rua do Pombal, nº 626, Santo Amaro — Recife-PE, às 18 horas, em 1º Convocatório com 23 dia presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho, b) Conceder poderes a Diretoria do Sindicato para Negociar com os empregadores da categoria econômica as condições de aumento salarial e de trabalho, bem como instaurar dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 01 de 1989 — JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Pres.

e foi assassinado

Há quem diga que não, mas ainda hoje existe quem morre por amor, ou pelo menos, há quem seja assassinado por tanto amor. O exemplo mais recente disso aconteceu na tarde de sexta-feira, quando José Nivaldo de Almeida foi morto com diversos tiros na cintura e no tórax, e próximo à sua casa, que fica nas terras do Engenho Padra Lavanda, perto da Usina Jequitinhonha.

Isto porque aos 28 anos, Nildo amava uma garota de 15, cujo irmão, José Briz Horenjano Ferreira, nunca gostou muito do romance. Há algum tempo, desafiado pela proibição, o casal finge, voltando somente depois que passaram uma noite juntos. Com medo de represálias por parte de José Briz, Nildo foi embora para São Paulo, mas prometeu que voltaria e se casaria com a sua namorada.

Pareceu mais uma dequela antigas histórias de amor e abandono. José Briz jurou que mataria Nildo, assim que ele tivesse coragem de voltar. E foi exatamente o que aconteceu. Só que Nildo voltou com intenção de casar, mas quando chegou, soube que a mulher com quem sonhava todas aquelas noites em São Paulo estava com outro. Foi denunciado para ele, que revoltado, espancou a moça violentamente, justo na hora em que José Briz chegou e disparou o revólver, fugindo logo em seguida.

OLANÇAMENTO DO ANO!

A filarate
UM NOVO DE FESTA
lança hoje a embarcação
do futuro

EXTRA LIGHT 500

De agora em diante, JANGADA é peça de museu

Síndrome de gaia



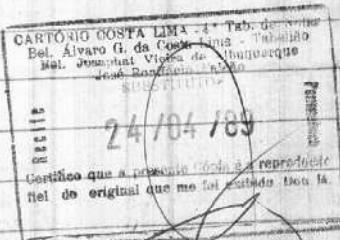
BAM
BAM
BAM



09
07

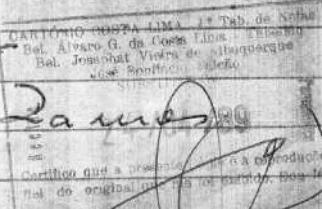
Pelos votos dos presentes da FEBEM - FUNDAÇÃO
 e FUNDESPE à assembleia convocada pelo
 Edital publicado na folha de comunicações
 do dia 02 de abril de 1989

- Ordem de dia*
- 001 Maria Jose de Melo
 002 Glória M. G. Matias
 003 Eugénio Peixoto da Silva
 004 Maria de Souza
 005 Maria de Souza
 006 Rosângela Maria Guedes
 007 Angélica Maria da Costa Lampert
 008 Rosângela
 009 Maria Rose da Cunha Almeida
 010 José Mafaldo Machado
 011 Maria das Graças Araújo
 012 Maria de Lourdes da Silva
 013 Aldemir C. Pereira
 014 Maria Serrinha da Paixão de Souza
 015 Nilda Vieira Viana FEBEM
 016 Socorro Barreto de Albuquerque
 017 Sônia Ricardo Barbosa Camarão
 018 Rosilda Carmeiro de Lima
 019 Rose Maria da Silveira Dias
 020 Rosangela da Silva
 021 Silvia Landaas
 022 Terezinha
 023 Zilma Coelho
 024 Reinaldo
 025 M.º da Costa Lira
 026 Olímpio das (FEBEM)
 027 Geraldo Pach
 028 Gózabelis Barreto da Silva

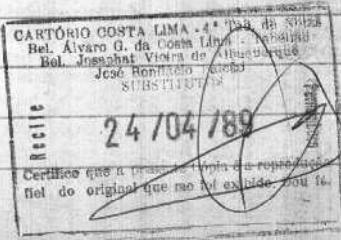


10
31

- 29 Maria da Silva
30 Carmem Lucia Reposo.
31 Maria da Silveira Bezerra
32 Gonzalo José José
33 Raymunda Serrano de Conceição
34 Carlos Henrique
35 Maria de Fátima P. da Silva
36 Carmen Valenca
37 Maria da Conceição Barros de Silva
38 Zenilda Botelho Bezerra
39 Bitânia Chito
40
41 Maria José da Silva
42 Maria Nunes
43 M. dos Prazeres Silveira
44 Joaquina Braga da Silva
45 Giseleia Maria de Sant'ana
46 M. de Freitas P.
47 Júlia Souza
48 Magali - Flóres
Claudine
50 Maria Magdalena Góis
51 Ademar Rosa de Paula
52 Zully B. Góis
53 Cecília Maria Nunes de Souza
54 Irene dos Prazeres Silveira
55 Ana Lúcia Silveira
56 Maria das Dores Marques desfuscas
57 Fernanda Campos Coelho
58 Cecília Maria Nunes Pinho
59 Waldemira Souza Nunes Lauro
60
61 Isolda Oliveira de Aguiar



- 062 *Maria A. Vieira*
 063 *José Luiz Pedroso*
 064 *José Antônio Mendes*
 065 *José José*
 066 *Roberto Muniz Tavares*
 067 *Silviano*
 068 *Silviano*
 069 *Silviano*
 070 *Silviano*
 071 *Silviano*
 072 *Maria Lúcia dos Nascimentos*
 073 *Romualdo Cordeiro dos Santos*
 074
 075
 076
 077
 078
 079
 080
 081
 082
 083
 084
 085
 086
 087
 088
 089
 090
 091
 092
 093
 094



ata da Assembleia Geral Extraordinária
da categoria da FEBEM - FUNDAPE e FUNDE
PE para deliberar sobre a Campanha
Salarial de mil novecentos e oitenta e
nove, conforme convocação do Edital de
dois de abril de 1989

Os seis dias do mês de abril de mil
novecentos e oitenta e nove, às dezenas e
horas em segunda convocação, reuniram
se os funcionários das fundações acima
na sede da FUNDAPE à Rua dos Lombaçá
626 - Santo Amaro, Penje, Bernambeu pa-
ra deliberar sobre a Campanha Salarial
do exercício maio/89 a abril/90. O Pre-
sidente do sindicato deu início aos tra-
balhos explicando para os presentes os
objetivos da reunião. A categoria eleger-
am para presidir os trabalhos o próprio pre-
sidente do sindicato, Sr. José Paranhos de
Araujo que, por sua vez, a sua vez, os
trabalhos convocou o Diretor Paulo das
Brazileiros Vieira de Carvalho para repre-
sentar a assembleia, procedendo-se de
imediato a leitura do Edital de Convo-
cação, onde constam os seguintes itens:
a) instaurar negociação coletiva de au-
mento salarial através de Acordos de Tra-
balhos. b) conceder poderes à diretoria
do sindicato para negociar com
os empregadores da categoria ~~elaborar~~
as condições de aumento salarial e de tr.

falso, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Após todos os presentes tomarem conhecimento do conteúdo do Edital, o mesmo foi tido como bom não havendo impugnação ou protesto. Fazendo-se a palavra aos presentes para discussão do item "a" apresentando-se as propostas que passaram a fazer parte da pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para toda a assembleia e foram lidas como sendo votadas e aprovadas constituintes à base de reivindicações da forma que passamos a transcrever. Cláusula Primeira - Reajuste - Os empregados da fedex - fedar - fe e funsepe terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1989 com base na variação acumulada da inflação, pelo DIEESE, no período compreendido entre 1º de maio de 1988 e 30 de abril de 1989. Cláusula Segunda - Hora-Extra As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e 150% (cento e cinquenta por cento) aos sábados, domingos e feriados. Cláusula Terceira - Adicional noturno - O adicional noturno se que fala o artigo 73 da CNT re-pagado à base de 50% (cinquenta por cento). Cláusula Quarta - Auxílio-Refeição - Os empregadores fornecerão refeição em quantidade igual aos dias de trabalho no mês para o tratamento

salbadores de oito e seis horas diárias, no valor de NC\$ 3,50 (tres cruzados novos e cincuenta centavos) e corrigidos mensalmente conforme variações da inflação. Cláusula Quinta - Auxílio-Doença - Os empregadores complementarão o salário de seus empregados quando em gozo de auxílio-doença de modo que não haja redução salarial. Cláusula Sexta - Férias Pécio - Os empregados com dois anos ou mais de empresa e que trabalham quarenta ou maiores anos de idade, se demitidos receberão aviso prévio especial de sessenta dias. Cláusula Sétima - Auxílio-Educação - Os empregados que perceberem alí círculo Nacional de Salários terão direito ao auxílio-educação a ser definido em negociações. Cláusula Oitava - PCCS - Os empregadores se comprometem a equacionar de imediato, com prazo a ser estabelecido na presente negociação PCCS trabalhador no período do Acordo Coletivo antecedente. Cláusula Nona - Honor Salários pago - O menor salário pago pelo empregador, será de duas vezes o Piso Nacional de salários. Cláusula Décima - Turnada de Trabalhos - A jornada de trabalho das fundações relto- mencionadas terá de seis horas diárias tem previsão salarial. Cláusula Décima Primeira - Estabilidade - Os empregados serão estabilizados no emprego, a partir do ven-

cimento do período probatório. Cláusula décima segunda - Quinquénio - Os empregadores pagarão quinquénio aos seus trabalhadores bem como a incorporação das qualificações de função após cinco anos consecutivos. Cláusula décima terceira - Licença - Será concedida licença sem vencimento após cinco anos de contratação. Cláusula décima quarta - uniformes - Os empregadores fornecerão uniformes aos seus empregados, quando exigidos no posto de trabalho e renovados triunhalmente. Cláusula décima quinta - aposentadoria - O empregado a quem falte apenas cinco anos para sua aposentadoria não será demitido da entidade. Cláusula décima sexta - Risco de vida - O empregador pagará um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado quando a sua atividade for considerada perigosa. Cláusula décima sétima - ajuda de custo - Os empregadores pagarão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a título de ajuda de custo quando o empregado trabalhar fora do município. Cláusula décima oitava - Trabalho residência - Os empregadores se comprometem a fazer a lotação de seus funcionários em unidades que facilitem a sua locomoção, evitando o grande esgarço de percurso residência-trabalho-residência. Cláusula décima nona - Diferença salarial - O emprega-

88

dores se comprometem a corrigir de imediato a diferença de malha salarial entre a carga horária de seis horas e oito horas de trabalho diário.

Clausula vigésima - CIPA - Os empregadores se comprometem a implantar de imediato a Comissão interna de Prevenção de Acidente.

Clausula Vigésima Primeira - SUDS - Os empregadores se comprometem a pagar onde for decidido o SUDS.

Clausula Vigésima Segunda - Vale Transporte - Os empregadores fornecerão vale transporte aos seus empregados, incluindo-se o pessoal de serviço prestado.

Clausula Vigésima Terceira - Comissão Paritária - Os empregadores, a-salariados a viação e/ou permanência de Comissão Paritária para avaliar e encaminhamento das questões dos empregados, de modo especial o cumprimento do BCCS.

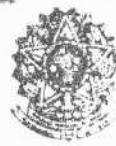
Clausula Vigésima Quarta - Empresa/SENATRA - Os empregadores facultarão as SENATRA - às duas horas em cada mês para que o sindicato converse com os trabalhadores questões pertinentes à categoria.

Clausula Vigésima Quinta - Liberação de Diretor - Os empregadores liberarão os diretores do Sindicato para que exerçam suas atividades, no SENATRA, sem prejuízo de seus salários.

Clausula vigésima sexta - Multa - Os empregadores pagarão multa de cinco salários de referência

por cada cláusula desacordada. Daí
sala Vigesima Sétima - itens anteriores
ficam reprovados todos os itens do Ata
do ANTERIOR que não obtiverem aprova-
ção no atual. Encerrada a votação das
cláusulas retro-mencionadas, o Sr. Pre-
sidente indagou os presentes se al-
guém mais queria fazer uso da pa-
laiva. Como nenhum dos presentes
se manifestou, foi votada a proposta
por escrito nos secretos, sem as cláu-
sulas aprovadas por unanimidade;
não havendo voto nulo em branco ou
em separado e não haja registrando
protesto ou impugnação. Seguindo
o item "a" passou-se à discussão do
item "b". O Sr. Presidente explicou as
razões técnicas e jurídicas do item
"b". Foi facultada a palaiva à as-
sembleia. Ninguém quis fazer uso
da mesma e foi o item "b" colocado
em votação mas suspirou condicões do
item "a". Encerrada a votação, proce-
dou-se a apuração do item "b" que foi
aprovado por unanimidade, sem voto
nulo, em branco ou em separado e
não havendo protesto ou impugnação.
Nada mais havendo a tratar foi fe-
chada a presente ata para que eni-
fra seus efeitos legais; Resigne os de-
claratórios de 1989 Paulo Antônio de Vicentello

fora



15
87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
abril de 1989
autuei o presente Dispócio Coletivo
o qual tomou o nº DE-31/89
contendo 15 folhas, todas numeradas.

CBS: _____

Italcas
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente - TRT 6ª Região

Recife, 28/04/89

Itamarallw

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18 de maio de
1989, às 9:00 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, no
tificadas as partes e a Procurado-
ria Regional.

Recife, 02 de maio de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-CP 742 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o-TRT-DC- 31 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PE - SENALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PE - FUNDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1989 às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Manoel Braga
R¹ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO**

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 742 /89

AO

SINDICATO DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE - SENALRA

Rua do Pombal, 626
Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete do Presidente
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SED	
DESTINATÁRIO	Sindicato dos Empregados de Administração Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco
ENDERECO	ESTADU
CIDADE	Rua do Pombal, 626 - São Paulo
ESTADO	SP
RECEBIDO EM	Recife - 50.040
Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT-165	
REC-31/89	

E C T

SED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

— Data — | — Ass. do Responsável pela informação —

D
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-743/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PE-FUNDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSE GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Plácido Braga
PLÁCIDO BRAGA
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 743 /89

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - F E B E M

Rua São Borja, 137
Boa Vista - Recife

50.070

N.º	TRIBUNAL REGIONAL	
	NOME: Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM		
ENDERECO		
Rua São Borja, 137 - Boa Vista		CIDADE ESTADO
Recife - 50.070 PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09-V-89	[Signature]	
Mod. TRT 165 not.nº TRT-6º 743/189 DC-31/89		



N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL NOME: Gabinete da Presidência	6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife	RECIFE-PF-SIA N.º 054189
COMPROVANTE DE ENTREGA		DESTINATÁRIO
DO S E E D		Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco - FUNDAPE
		ENDERECO
		RECIFE - 50.750 - PE
		Assinatura do Destinatário
		Mod. TRT 165 Versão 2007-04-189
		DC-31/89
S E E D		
E C T		

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Ass. do Responsável pela informação

Data

18
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP-744/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n°-TRT-DC- 31 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALPA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PE - FUDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSE GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Manoel Braga
R¹ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 244 /89

A
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
Rua Benfica, 133
Madalena - Recife
50.750

N.º	REMETENTE	6.º Região Sed. - Salvador - Bahia - Brasil	
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO NOME: Cais do Apolo	6.º Regional de Justiça e Desenvolvimento Sustentável	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739	RECIFE - PERNAMBUCO	RECIFE - PERNAMBUCO
COMPROVANTE DE ENTREGA		DESTINATÁRIO	
DO SED		Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Pernambuco - FUNDESPC	
		ENDERECO	
		ESTADO	
		CIDADE	
		CEP	
		Assinatura do Destinatário	
		08/05/89	08/05/89
		Mod. TRT 165	DC - 31/189

S E E D

E C T

RECIFE - 50.070-000

Assinatura do destinatário

08/05/89

08/05/89

Mod. TRT 165

DC - 31/189

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____ Ass. do Responsável pela informação



19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-745/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1988. Ass.) JOSE GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1988.

Planeta
P SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

30



**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO**

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 745/88

A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE
Rua Dom Bosco, 871
Boa Vista - Recife
50.070

90
LJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 746/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALSA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1988. Ass.) JOSE GUEDES CORRÉA CONDÌM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1988.

Paulino Braga
P/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ciente:
m. g. g. p. b.



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 746 /88

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA



RODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

27/06

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-
31/89, EM QUE SÃO PARTES INTE-
RESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGA-
DOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCI-
AL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO - SENALBA - (Suscitan-
te) - E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR
DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO - FUNDARPE E FUN-
DAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUN-
DESPE - (Suscitadas).

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Juiz Togado, Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar L. de Andrade, compareceram: Sr. José Raimundo da Silva, Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA; Dr. Robson Pimentel Simas, advogado da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM; Dr. Marcos Antônio Gomes Uchôa, advogado e preposto da Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE; Dr. Carlos Manoel Silva Barbosa dos Santos, advogado e preposto da Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE; Dr. Guilherme de Moraes Mendonça, advogado da suscitante; retificando, a Procuradoria Regional representada pelo Dr. Waldyr Bitu Filho. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente da possibilidade de conciliação tendo as partes dito que efetivamente estão discutindo essa possibilidade e para tanto solicitam da Presidência o adiamento da presente sessão para o dia 08 de junho de 1989 às 10:00 horas. Deferido o pedido. Cientes as partes e a douta Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretaria que a lavrei. //

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Jose Raimundo de Araújo

Robson Pimentel Simões

Marcos Antonio Gomes Uchôa

Carlos Manoel S.B. dos Santos



27
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

02.

Su m m
Guilherme de Moraes Mendonça

Planeta
Secretaria

JK

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Região.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR FEBEM e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, já qualificadas na peça exordial, pela presente, por seus advogados e procuradores abaixo assinados, constituídos através dos instrumentos em anexo, docs. 1/3, tendo em vista o Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, promovido contra as mesmas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, e havendo a possibilidade de comporem com o órgão suscitante, sobre a pauta de reivindicações, fl. 05 dos autos, vem perante Vossa Excelência, requerer o adiamento da audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 18 de maio de 1989, pelas 9:00 hs.

Requerendo a juntada da presente aos autos do processo;

N. Termos

P. Deferimento

Recife, 17 de maio de 1989

[Handwritten signatures of three entities: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), and Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco (FUNDESPE).]

FUND. ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

FUND. PARA O DESENV. DO ESPORTE DE PE.

DE ACORDO:

[Signature of José Raimundo de Araújo]
José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DR
MPL

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-31/89 EM QUÉ
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - (Sus
citante) - E FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM
ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PER
NAMBUCO - FUNDARPE - E FUNDAÇÃO PARA
O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PER
NAMBUCO - FUNDESP - (Suscitadas). -

Aos oito dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr.FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr.José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Compareceram: Drs. Almir Castro Barros e Fernando Gomes Ferreira Neto, advogados da Fundação do Patrimônio Histórico, Artístico de PE - FUNDARPE, Dr. Robson Pimentel Simas, advogado da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM; Sr. José Raimundo de Araújo, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, indagando o Sr. Presidente sobre a possibilidade de fazerem as partes uma conciliação, disseram as mesmas que continuavam com as negociações sobre o objeto do presente dissídio, e, para tanto, requereram o adiamento da presente audiência para o dia 16 de junho próximo, às 10:00 horas Deferido o pedido pelo Sr. Presidente. Cientes as partes e a dourta Procuradoria. Em tempo: compareceu o Dr.Marco Antônio Gomes Uchôa, advogado e preposto da FUNDESP.E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente pelas partes, pela dourta Procuradoria Regional e por mim, secretaria que a lavrei. //

JUIZ PRESIDENTE

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ALMIR CASTRO BARROS

FERNANDO GOMES FERREIRA NETO

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO

ROBSON PIMENTEL SIMAS

MARCO ANTÔNIO GOMES UCHÔA

Plan Bento Braga
SECRETARIA



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho - 6a. Região.

Ref.: Processo nº TRT-DC 31/89

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, já qualificadas nos autos do processo em referência, por seus procuradores ao final assinados, com anuênciā da entidade suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE., veem perante Vossa Excelência requerer o adiamento da audiência designada para o dia 08.06.89, pelas 10:00hs., em razão de prosseguirem as negociações sobre o objeto do presente Dissídio Coletivo.

Requerendo a juntada da presente aos autos.

N. Termos
P. Deferimento

Recife, 07 de maio de 1989

FUNDARPE

FEBEM

FUNDESPE

SENALBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

26
27

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO N°-TRT-DC-31/89
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTI-
DADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - SENALBA - (Susci-
tante) E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO
MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRI-
MÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO DE PER-
NAMBUCO - FUNDARPE, E FUNDAÇÃO PÀ
RA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
DE PERNAMBUCO - FUNDESPE - (Susci-
tados).-

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e
bitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regi-
onal do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Dr. FRAN-
CISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES, no exercício da Presidência, e a
Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. José Sebas-
tião de Arcos Rabelo. Compareceram: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira
e Sr. José Raimundo de Araújo, respectivamente, advogado e
presidente do SENALBA; Dr. Robson Pimentel Simas, advogado e pre-
posto da FEBEM; Dr. Carlos Manoel da Silva Barbosa dos Santos, advo-
gado da FUNDESPE E FUNDARPE. Abertos os trabalhos, indagou o Sr.
Juiz Presidente das partes se havia possibilidade de uma concilia-
ção, tendo as mesmas através de seus representantes, credenciados
nos autos, respondido afirmativamente, requerendo a juntada aos
autos de três instrumentos de acordo firmados pelo Sindicato Sus-
citante com cada uma das Suscitadas. O pedido de juntada foi defe-
rido, sendo que o acordo coletivo com a FUNDESPE em três laudas
datilografadas, com a Fundação do Patrimônio Histórico Artístico
de Pernambuco, em quatro laudas datilografadas, e com a FEBEM, em
quatro laudas, também datilografadas e assinadas pelos represen-
tantes credenciados. Com a 1^a Suscitada, o acordo tem onze cláusulas;
com a 2^a Suscitada, o acordo tem vinte e quatro cláusulas e
com a 3^a Suscitada o acordo tem vinte e duas cláusulas, devendo
ser salientado que todos estabeleceram como data base da catego-
ria, 1º de maio de 1989. Salientaram as partes que o motivo dos
cordos isolados se referem às peculiaridades de cada fundação sus-
citada. Requereram os advogados a homologação dos acordos pelo E-
grégio Tribunal, por representarem as vontades das partes susci-
tantes e suscitadas, e em nenhuma de suas cláusulas terem violado
qualquer dispositivo legal. O Juiz Presidente, de imediato, con-
cluiu o processo ao representante do Ministério Público, para os
fins de Direito, tendo o mesmo dito, em mesa, opinado de logo, pe-
la homologação das conciliações celebradas, cujos instrumentos
das conciliações celebradas foram anexados ao processo. O Procura-
dor que compareceu à audiência foi o Dr. WALDIR BITU FILHO, o qual
opinou em mesa em obediência ao princípio da celeridade processual.
Os advogados ratificaram o pedido de homologação das concilia-
ções pelo E. Tribunal, já que espelham as vontades das partes. De-
terminou o Presidente que o processo fosse remetido ao SPO, para
a imediata distribuição, na forma regimental, a fim de que o pro-
cesso venha a Plenário na próxima quinta-feira, dia 22 de junho,
às 14:00 horas. Cientes as partes. E para constar foi lavrada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

fls.02

presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretaria que a la
vrei. //

JUIZ PRESIDENTE

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

ROBSON PIMENTEL SIMAS

Valéria Baracho Pereira

SECRETARIA

W.Bitor f.1

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO

CARLOS MANUEL DA S.B.DOS SANTOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO-FUNDESPE, sito à Rua Dom Bosco, 871 - 4º andar, no bairro da Boa Vista- Recife-PE, representada por seu presidente, PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, órgão classista de apresentação profissional dos pregados, através do seu presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria Profissional, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- O percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários da FUNDESPE fica indefinido para avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Estado, devendo o Sindicato da Categoria através de Assembléia se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORA EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho receberão um adicional de 70% (SETENTA POR CENTO) de segunda a sexta-feira e 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) sábados, domingos e feriados.

22

CLÁUSULA TERCEIRA : TICKET-REFEIÇÃO

- Os empregados da FUNDESPE continuos e motoristas receberão VALE-REFEIÇÃO, num total de 22(VINTE E DOIS) e no valor de NCZ\$ 2,00 (DOIS CRUZADOS NOVOS) e corrigidos mensalmente conforme índice oficial da inflação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA : AUXÍLIO-DOENÇA

- Os empregadores complementarão o salário de seus empregados pelo prazo de noventa(90) dias de modo que o trabalhador no período do AUXÍLIO-DOENÇA perceba seus vencimentos, como se estivesse no posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA : AVISO-PREVIO

- Os empregados com quatro anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão AVISO PRÉVIO especial de sessenta dias.

CLÁUSULA SEXTA : SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- Os empregados da FUNDESPE receberão SALÁRIO-EDUCAÇÃO na forma já praticada pela entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMISSÃO

- Será criada COMISSÃO para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FUNDESPE a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias.

CLÁUSULA OITAVA : LICENÇA

- Os empregados da FUNDESPE poderão tirar LICENÇA sem vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade.

29
8

CLÁUSULA NONA : UNIFORME

- Os empregadores fornecerão UNIFORMES aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, e renovados semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA : DATA-BASE

- A DATA- BASE da categoria é o dia 1º(PRIMEIRO) de maio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

- A VIGÊNCIA do presente ACORDO COLETIVO é o de 1º de maio de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Recife, 16 de junho de 1989

PAULO GERMÃO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA FUNDESPE

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE- SENALBA-PE



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

328

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA-PE., aqui representado pelo seu Presidente, JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela assembleia da categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com observância do que disposto no art. 613 da Legislação consolidada, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - HORA-EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Auxílio-Refeição - A FUNDARPE fornecerá vale-refeição no valor unitário de NCZ\$ 2,00 (dois cruzados novos), a

...

U



32
D

partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS - Técnico de Nível Superior.

CLÁUSULA QUARTA - Auxílio Doença - A FUNDARPE complementará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - Aviso-Prévio - Os trabalhadores da FUNDARPE que contem 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestado à instituição, terão aviso-prévio especial de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Auxílio-Educação - A FUNDARPE pagará Salário-Educação aos seus servidores, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - P.C.C.S. - Por convenção das partes devolveu-se e condicionou-se a sua implantação, quando da decisão da AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM TRAMITAÇÃO na 8a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89.

CLÁUSULA OITAVA - Menor Salário Pago - Permanecem os índices salariais e nomenclatura praticada pela FUNDARPE.

CLÁUSULA NONA - Jornada de Trabalho - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08 (oito) horas, aplicada pela FUNDARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE - Será respeitada a prevista na Constituição Federal e na Legislação Estadual que regula a matéria.

...

U



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

33
27

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quinquênio - A FUNDARPE pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a FUNDARPE já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Licença - A licença sem vencimentos já é concedida após 02 (dois) anos de trabalho, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uniformes - A FUNDARPE fornecerá fardamento aos servidores de nível APO, a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ajuda de Custo - É pago pela FUNDARPE o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Trabalho-Residência - A FUNDARPE fará tudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA - A FUNDARPE se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vale Transporte - Já mantém a FUNDARPE o sistema de Vales-Transporte, que agora será extensivo aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implantação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Empresa/SENALBA - A FUNDARPE facultará a en

...

11



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

24

tidade suscitante SENALBA/PE., 02 (duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Liberação de Diretor - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Reajuste - Os índices de reajuste salarial dos servidores da FUNDARPE, ficarão pendentes de definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma vez conhecida deverá ser avaliada em assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Será pago ao SENALBA/PE, multa no valor de 05 (cinco) Salários de Referência, por cláusula descumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Data Base - A data base da categoria, é o dia 19 de maio.

VIGÊNCIA - 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Recife, 15 de junho de 1989.

JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
Pres. SENALBA/PE.

LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Dir.Pres.da FUNDARPE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, neste ato representada pelo seu Presidente LUIS DE LA MORA, brasileiro, naturalizado, casado, residente nesta cidade do Recife, e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA/PE, órgão classista de representação profissional dos empregados, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Reajuste Salarial

O reajuste salarial dos servidores da FEBEM fica na dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado e a ser avaliada em assembléia da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Horas Extraordinárias

A remuneração da hora extra será de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas de segunda às sextas-feiras, e de 100% (cem por cento), quando prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos.

Parágrafo único - As horas extras serão limitadas ao número não excedente de 60 (sessenta) horas mensais ou 02 (duas) horas diárias, devendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma semana.

CLÁUSULAS TERCEIRA - Do Adicional Noturno

O adicional noturno de que trata o art. 73 da C.L.T., será remunerado com o acréscimo de 50% (cincoenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte.

36

CLÁUSULA QUARTA - Do Auxílio Refeição

A FEBEM fornecerá "vale-refeição" em número correspondente aos dias trabalhados no mês, para os empregados que trabalham em regime de carga horária de 08 (oito) horas por dia, no valor unitário de Ncz\$ 2,00 (dois cruzados novos) a partir de 1º de junho do ano em curso, corrigidos, mensalmente pela variação do Índice de Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Nas unidades de permanência equipadas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-refeição", obrigando-se a FEBEM a fornecer refeição aos empregados que cumprem a carga horária de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aviso Prévio Especial

Aos empregados que contem com 04 anos ou mais de serviço e que tenham 40 anos ou mais de idade, será concedido o aviso prévio especial (sessenta dias), nas hipóteses de demissão imotivada.

CLÁUSULA SEXTA - Do Auxílio Educação

Pelo presente acordo a FEBEM fornecerá, a partir do segundo semestre do ano em curso, para os empregados que percebem até três (03) Pisos Nacional de Salário, um módulo escolar por dependente, comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05 a 14 anos, composto do seguinte material: 10 cadernos; 20 lápis com borracha; 01 caixa de lápis de côn; 01 caixa de giz de cera; 01 caderno de desenho tamanho grande; 01 tesoura sem ponta; 01 régua; 01 tubo de cola médio; 01 resma de papel "Chamex"; 01 papel-jornal; 02 apontadores e 01 pasta plástica com aba elástica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Auxílio-Doença

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado se encontram em gozo de auxílio-doença concedido pelo I.N.P.S, caberá a FEBEM complementar os seus vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da licença

A FEBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis à critério da direção.

CLÁUSULA NONA - Do fornecimento de Uniformes

A FEBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertençam as seguintes categorias: SERVENTE; COZINHEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE MANUTENÇÃO, LAVADEIRA, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (C.E.M. e CASA DE CAROLINA).

Parágrafo Único - o fornecimento de que trata a presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, CLT.

DÉCIMA
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Risco de Vida

A concessão de adicional a título de gratificação de Risco de Vida, será objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da FEBEM, visando definir os critérios para a sua implantação no Centro de Acolhimento Provisório - CAP e C.R.M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do adicional de Transferência

A FEBEM obriga-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da lotação de Empregado (Trabalho/Residência)

A FEBEM compromete-se, na medida do possível proceder a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da diferença salarial

A FEBEM se compromete encaminhar à CEST, em tempo hábil, propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básico, médio e superior nas jornadas de 06 e 08 horas.

Parágrafo Único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico especialista da matéria, devendo ser apresentada à FEBEM no prazo de 15 dias, após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da criação do C.I.P.A

Compromete-se a FEBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. (v. 16. 44)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do SUDS

380

Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido, o SUDS, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Vale Transporte

A FEBEM fornecerá vale transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão Paritária

Acordam as partes pela permanência da Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FEBEM/SENALBA

A FEBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os seus empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho, mediante comunicação prévia, por escrito, a direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da liberação de Diretor

Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, conforme comunicação prévia à Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da multa

A empregadora FEBEM pagará uma multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

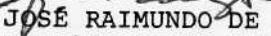
Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não obtiveram avanço no atual.

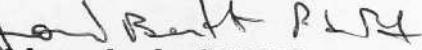
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

A data base da categoria é o dia primeiro (1º) de maio.

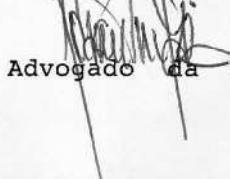
Recife, de

de 1989.


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA


Advogado do SENALBA


LUIIS DE LA MORA
Presidente da FEBEM


Advogado da FEBEM



39

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



FEBEM

Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Criada Pela Lei N.^o 5810 de 14 de Junho de 1966 -- C.G.C. 11 722 741/0001-00

CREDECIAL

Pelo presente credencio o Bel. ROBSON PIMENTEL SIMAS, OAB/PE. nº 3726, desta Fundação, para na qualida de de advogado e preposto da mesma, acompanhar a tramitação do DISSÍDIO COLETIVO Nº 31/89, perante esse EGREGIO TRIBUNAL DO TRABALHO da 6^a Região, movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Informação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, e como suscitada esta F E B E M, podendo o dito credenciado a tudo requerer e assinar, acordar, discordar, transigir, intransigir, prestar esclarecimentos, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários no decorrer da lide em defesa dos interesses desta Fundação.

Recife, 14 de junho de 1989

Alexandre José Sobral Baracho
Diretor de Adm. e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDACÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE

40

P R O C U R A Ç Ã O

Pela presente ficam constituídos os Bels. ALMIR CASTRO BARROS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 5009-PE e CARLOS MANOEL SILVA BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 9253-PE na qualidade de advogados desta Fundação, para acompanharem a tramitação do Dissídio Coletivo nº 3189, perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco- SENALBA, na qualidade de suscitante, e como suscitada esta FUNDACÃO, podendo os ditos procuradores tudo requererem e assinarem, acordarem, discordarem, transigirem, intransigirem, prestarem esclarecimentos, interporem recursos, enfim praticarem todos os atos que se façã necessário no decurso da lide, em defesa dos interesses desta Fundação.

Recife, 15 de junho de 1989

PAULO GERMANO DA SILVA FARIA
PRESIDENTE

Reconheço a(s) firma(s)
Paulo Germano da Silva Faria
Recife, 15 de junho de 1989
Assinado
L' Ofício de Notas
Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Carlos Alberto Gómez - Comissário Substituto
Delfim Magno Víctor de Araújo - Substituto

scm/



*LL
Helo*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,
para distribuição, os autos do Proc.TRT-DC-31/89.

Em, 19. 6. 89

Hiselllorenu

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUÍZ HÉLIO COUTINHO FILHO
Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Em, 19. 6. 89

Helo

Juiz Presidente do TRT - 6^a Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 19. 6. 89

Hiselllorenu

Diretora do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

J u i z R e l a t o r

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em,

A s s e s s o r (a) -

VISTO, à Secretaria.

Em,

J u i z R e v i s o r



42
pep

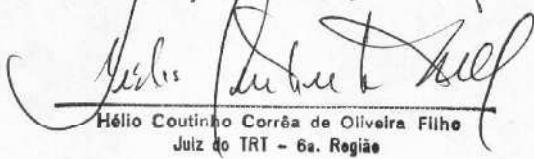
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Proc. nº TRT-DC-31/89

A Secretaria Judiciária para, com urgência, entrar em contato , por telefone, com o suscitante e a FEBEM, a fim de que seja complementada a cláusula 14^a do acordo de fls. 35/38, uma vez que o espaço reservado ao prazo dado à FEBEM para a criação da CIPA encontra-se em branco.

Ressalte-se que o julgamento do presente dissídio está marcado para a próxima quinta-feira, dia 22.06.89 (fls. 26).

Recife, 20.06.89


Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
Juiz do TRT - 6a. Região

Recebido(a) do(a) <u>Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho</u> nesta data.
Recife, <u>20/6/89</u>
<u>Pecep</u> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 42, exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, foi efetuado contato telefônico, com a FEBEM, na pessoa do Dr. Robson Pimentel Simas, advogado e preposto e SENALBA, na pessoa da Sra. Olga Correia, Secretaria do Presidente, os quais anotaram, mediante ditado, os termos do despacho supracitado. Às 15:30 horas.

Recife, 20 de junho de 1989

*Clávis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 20 de Junho de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária



HM
FEB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), compareceram ao Gabinete do Juiz Hélio Coutinho Filho, Relator do DC-31/89, os Senhores EUGÉNIO PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, portador da Carteira de Identidade nº 1.611.391 - SSP-PE e ROBSON PIMENTEL SIMAS, advogado e preposto da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, inscrito na OAB-PE sob o nº 3726 e, atendendo à determinação constante do despacho de fls. 42 declararam ser de 30 (trinta) dias o prazo a que se refere a cláusula 14^a (fls. 37) do acordo celebrado entre o SENALBA e a FEBEM. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado Regina Pacis (Regina Pacis Falcão do Nascimento - assessora) e pelas partes presentes. -;=-.-

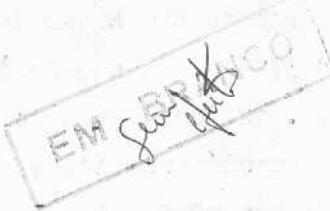
Eugenio Pereira da Silva
Vice-Presidente do SENALBA

Robson Pimentel Simas
Advogado e Preposto da FEBEM

VISTO, à Secretaria.

Recife, 22/06/99

Juiz Hélio Coutinho Filho





100
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DA-31/82....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Fº (Relator), Francisco Fausto, Duarte
Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz,
Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Ricardo Cor-
rêa, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma Fº, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, homologar o acordo de fls. celebrado entre o suscitan-
te e a Fundespe, para que produza seus efeitos legais, nas seguin-
tes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE - O percentual de reajuste a
ser concedido aos funcionários da Fundespe fica indefinido para
avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Esta-
do, devendo o Sindicato da Categoria através de Assembleia se
pronunciar a respeito. Cláusula 2ª - HORA EXTRA - As horas que -
excederem à jornada normal de trabalho receberão um adicional de
70% (setenta por cento) de segunda a sexta-feira e 120% (cento e
vinte por cento) sábados, domingos e feriados. Cláusula 3ª - TIC
KET-REFEIÇÃO - Os empregados da Fundespe continuos e motoristas
receberão vale-refeição, num total de 22(vinte e dois) e no va-
lor de NCZ\$2,00 (dois cruzados novos) e corrigidos mensalmente -
conforme índice oficial da inflação do mês anterior. Cláusula 4ª -
AUXÍLIO-DOENÇA - Os empregadores complementarão o salário de -
seus empregados pelo prazo de 90(noventa) dias de modo que o tra-
balhador no período do auxílio-doença perceba seus vencimentos ,
como se estivesse no posto de trabalho. Cláusula 5ª - AVISO PRÉ-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



DJF
46P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-31/89 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
VTO - Os empregados com quatro anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão aviso prévio especial de sessenta dias. Cláusula 6ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO- Os empregados da Fundespe receberão Salário-Educação na forma já praticada pela entidade. Cláusula 7ª-COMISSÃO-Será criada comissão para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Fundespe a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias. Cláusula 8ª-LICENÇA-Os empregados da Fundespe poderão tirar licença sem vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade. Cláusula 9ª-UNIFORME-Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovados semestralmente. Cláusula 10ª - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 1º(primeiro) de maio. Cláusula 11ª - VIGÊNCIA - A vigência do presente acordo coletivo é o de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; homologar, ainda, o acordo entre a suscitante e a Fundarpe, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02(duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

47
05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
ra hora. Cláusula 2º - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de
que trata o art.73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por
cento). Cláusula 3º - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Fundarpe fornecerá va-
le-refeição no valor unitário de NCZ\$2,00 (dois cruzados novos), a
partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior,
a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Adminis-
trativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respec-
tivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas. Ficam excluídos-
os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível fun-
cional TNS-Técnico de Nível Superior. Cláusula 4º - AUXÍLIO-DOEN-
ÇA - A Fundarpe complementará o auxílio-doença pago pelo INPS de
modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A comple-
mentação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento -
do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se ter-
minantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador-
do benefício. Cláusula 5º - AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores da
Fundarpe que contem 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (qua-
tro) ou mais anos de serviços prestado à instituição, terão aviso
prévio especial de 60 (sessenta) dias. Cláusula 6º - AUXÍLIO EDUCA-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



DJF
48/5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ção - A Fundarpe pagará salário-educação aos seus servidores, na
forma prevista em lei. Cláusula 7º - P.C.C.S. - Por convenção -
das partes devolveu-se e condicionou-se a sua implantação, quan-
do da decisão da Ação de Cumprimento em Tramitação na 8ª Junta -
de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89. Cláu-
sula 8º - MENOR SALÁRIO PAGO - Permanecem os índices salariais e
nomenclatura praticada pela Fundarpe. Cláusula 9º - JORNADA DE
TRABALHO - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08(oito)ho-
ras, aplicada pela Fundarpe. Cláusula 10º - ESTABILIDADE - Será
respeitada a prevista na Constituição Federal e na legislação Es-
tadual que regula a matéria. Cláusula 11º - QUINQUÊNIO - A Fundar-
pe pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por
cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a Fundar-
pe já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que se-
jam 02 (dois) anos ininterruptos. Cláusula 12º - LICENÇA - A licen-
ça sem vencimentos já é concedida após 02(dois) anos de trabalho,
na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernam-
buco. Cláusula 13º - UNIFORMES - A Fundarpe fornecerá fardamento
aos servidores de nível APO, a cada 06(seis) meses. Cláusula 14º

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

49
OB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT- DC-31/88 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,

AJUDA DE CUSTO - É pago pela Fundarpe o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT. Cláusula 15º - TRABALHO RESIDÊNCIA - A Fundarpe fará estudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles. Cláusula 16º - CIPA - A Fundarpe se compromete a implantar no prazo de 30(trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-Cipa. Cláusula 17º - VALE TRANSPORTE - Já mantém a Fundarpe o sistema de Vales-Transporte, que agora será extensivo aos prestadores de serviço. Cláusula 18º - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implantação do mesmo. Cláusula 19º - EMPRESA/SENALBA - A Fundarpe facultará a entidade suscitante SENALBA/PE, 02(duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria. Cláusula 20º - LIBERAÇÃO DO DIRETOR - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários. Cláusula 21º - REAJUSTE - Os índices de reajuste

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

50
/00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-31/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
juste salarial dos servidores da Fundarpe, ficarão pendentes de
definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma
vez conhecida deverá ser avaliada em assembleia. Cláusula 22º -
MULTA - Será pago ao SENALBA/PE, multa no valor de 05(cinco) sa-
lários de referência, por cláusula descumprida. Cláusula 23º - Fi-
cam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não
obtiveram avanços no atual. Cláusula 24º - DATA BASE - A data ba-
se da categoria, é o dia 1º de maio. Cláusula 25º - VIGÊNCIA - O
presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 1989 a
30 de abril de 1990.; e finalmente, homologar a conciliação fir-
mada com a Febem, nas seguintes bases: Cláusula 1º - DO REAJUSTE-
SALARIAL - O reajuste salarial dos servidores da Febem fica na
dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado
e a ser avaliada em assembleia da categoria. Cláusula 2º - DAS
HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A remuneração da hora extra será de 50%
(cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas -
de segunda às sextas-feiras, e de 100% (cem por cento), quando -
prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos. Parágrafo
único - As horas extras serão limitadas ao número não exceden-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

51
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-31/09 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
te de 60(sessenta) horas mensais ou 02(duas) horas diárias, de -
vendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser
compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma
semana. Cláusula 3ª - DO ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno
de que trata o art. 73 da CLT, será remunerado com o acréscimo -
de 50%(cinquenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho e-
xecutado entre às 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguin-
te. Cláusula 4ª - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Febem fornecerá "vale-
refeição" em número correspondente aos dias trabalhados no mês ,
para os empregados que trabalham em regime de carga horária de
08(oito) horas por dia, no valor unitário de NCZ\$2,00(dois) cru-
zados novos a partir de 1º de junho do ano em curso, corrigidos,
mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços-Fundação Ge-
túlio Vargas. Parágrafo único - Nas unidades de permanência equi-
padas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-re-
feição", obrigando-se a Febem a fornecer refeição aos empregados
que cumprem a carga horária de que trata esta cláusula. Cláusula
5ª - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Aos empregados que contem com 04
anos ou mais de serviço e que tenham 40 anos ou mais de idade ,
será concedido o aviso prévio especial 60(sessenta) dias, nas hi-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

59
03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-31/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
póteses de demissão imotivada. Cláusula 6º - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO
- Pelo presente acordo a Febem fornecerá, a partir do segundo se-
mestre do ano em curso, para os empregados que percebem até três
(03) Pisos Nacional de Salário, um módulo escolar por dependente,
comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05
a 14 anos, composto do seguinte material: 10(dez) cadernos; 20
(vinte) lápis com borracha; 01(uma) caixa de lápis de cor; 01 (u-
ma) caixa de giz de cera; 01(um) caderno de desenho tamanho gran-
de; 01(uma) tesoura sem ponta ; 01(uma) régua; 01(um) tubo de co-
la médio; 01(uma) resma de papel "Chamex"; 01 (um) papel jornal;
02(dois) apontadores e 01(uma) pasta plástica com aba elástica .
Cláusula 7º-DO AUXÍLIO DOENÇA-Durante os primeiros 90(noventa) -
dias em que o empregado se encontrar em gozo de auxílio doença -
concedido pelo INPS, caberá a Febem complementar os seus vencimen-
tos.Cláusula 8º-DA LICENÇA-A Febem concederá licença sem venci-
mentos aos seus empregados que contem com 05(cinco) ou mais anos
de serviço, pelo prazo de 02(dois) anos, prorrogáveis à critério-
da direção. Cláusula 9º-DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES-A Febem for-
necerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem uti-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

53
OB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-31/89 fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,

lizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertençam as seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata a presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. Cláusula 10º - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da Febem, visando definir os critérios para a sua implantação no Centro de Acolhimento Provisório-CAP e CRM. Cláusula 11º - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Febem obriga-se a conceder ajuda-de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha a carregar mudança de domicílio, nos casos previstos em lei. Cláusula 12º - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO(TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A Febem compromete-se, na medida do possível, proceder a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. Cláusula 13º - DA DIFERENÇA SALARIAL - A Febem se compromete encaminhar à CEST, em tempo Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



5/00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
hábil, propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básico, médio e superior nas jornadas de 06 e 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão - Paritária, devidamente assessorada por técnico especialista da matéria, devendo ser apresentada à Febem no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. Cláusula 14ª - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a Febem no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-Cipa. Cláusula 15ª - DO SUDS - Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido, o SUDS, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. Cláusula 16ª - DO VALE TRANSPORTE - A Febem fornecerá vale transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. Cláusula 17ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA - Acordam as partes pela permanência da Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. Cláusula 18ª - FEBEM/SENALBA - A Febem facultará ao Senalba duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os seus empregados sobre questões pertinentes à categoria -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

57
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ria, no próprio local de trabalho, mediante comunicação prévia ,
por escrito, a direção da empregadora, com antecedência mínima -
de 48 horas. Cláusula 19º - DA LIBERAÇÃO DE DIRETOR - Os emprega-
dores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, con-
forme comunicação prévia à empresa. Cláusula 20º - DA MULTA - A
empregadora Febem pagará uma multa correspondente a cinco salá-
rios de referência por cada cláusula descumprida no presente a-
cordo. Cláusula 21º - Ficam renovados todos os itens do acordo -
anterior que não obtiveram avanço no atual. Cláusula 22º - DATA-
BASE - A data base da categoria é o dia 1º (primeiro) de maio .
Cláusula 23º - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a par-
tir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência .

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 22... de 06.... de 89....

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Belalá

RECIFE, 29 DE 06 DE 1989

OB

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
de 3a. Vara, com o acordão devi-
pleno
damente datilografado.

Recife, 29/06/89

Joaquim Belalá
Gab. Juiz Hélio Soutinho Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 07 JUL 1989

[Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PROC. TRT-DC-31/89

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Suscitados: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

ACORDÃO - EMENTA:

Acordos que se homologam para que produzam seus jurídicos efeitos, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicação aprovada pela categoria profissional (fls. 04/07).

A inicial veio acompanhada de cópias do edital de convocação à assembleia geral extraordinária (fls. 08) da ata respectiva (fls. 12/14) e da relação de presença (fls. 09/11).

Realizadas audiências de conciliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-31/89-6^a REG.
Fls. 02
1^o T R T - 58
FLS. 02
S P A

Acórdão—Continuação—

e instrução (fls. 21, 24 e 26), resolveram as partes conciliar, conforme termos de fls. 28/30 (FUNDESPE), fls. 31/34 (FUNDARPE) e fls. 35/38 (FEBEM).

A dnota Procuradoria Regional opinou em mesa pela homologação das conciliações (fls. 26).

É o relatório.

Voto

1. Homologo o acordo celebrado entre o suscitante e a FUNDESPE (fls. 28/30), composto de onze cláusulas, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

2. Homologo, igualmente, o acordo celebrado com a FUNDARPE (fls. 31/34), constante de vinte e quatro cláusulas, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

Deve a vigência do acordo figurar como cláusula 25^a.

3. Homologo, por fim a conciliação firmada com a FEBEM (fls. 35/38), composta de vinte e duas cláusulas, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

As aludidas cláusulas deve ser acrescida a 23^a, referente ao período de vigência do acordo, que será de um ano, de 1º.05.89 a 30.04.90.

Custas, pro rata, calculadas sobre dez valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. celebrado entre o suscitante e a Fun



PROC. TRT-DC-31/82
TRT - 6ª REG.

Fls. 03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

despe, para que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases:
Cláusula 1ª - REAJUSTE - O percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários da Fundespe fica indefinido para avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Estado, devendo o Sindicato da Categoria através de Assembléia se pronunciar a respeito.
Cláusula 2ª - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho receberão um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta-feira e 120% (cento e vinte por cento) sábados, domingos e feriados.
Cláusula 3ª - TICKET-REFEIÇÃO - Os empregados da Fundespe continuos e motoristas receberão vale-refeição, num total de 22 (vinte e dois) e no valor de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos) e corrigidos mensalmente conforme índice oficial da inflação do mês anterior.
Cláusula 4ª - AUXÍLIO-DOENÇA - Os empregadores complementarão o salário de seus empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias de modo que o trabalhador no período do auxílio-doença perceba seus vencimentos, como se estivesse no posto de trabalho.
Cláusula 5ª - AVISO PRÉVIO - Os empregados com quatro anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão aviso prévio especial de sessenta dias.
Cláusula 6ª - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Os empregados da Fundespe receberão Salário-Educação na forma já praticada pela entidade.
Cláusula 7ª - COMISSÃO - Será criada comissão para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Fundespe a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias.
Cláusula 8ª - LICENÇA - Os empregados da Fundespe poderão tirar licença sem vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade.
Cláusula 9ª - UNIFORME - Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovados semestralmente.
Cláusula 10ª - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 1º (primeiro) de maio.
Cláusula 11ª - VIGÊNCIA - A vigência do presente acordo coletivo é o de



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 04

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—

1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; homologar, ainda, o acordo entre a suscitante e a Fundarpe, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora. Cláusula 2ª - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata a art. 73 da CMT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento). Cláusula 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Fundarpe fornecerá vale-refeição no valor unitário de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos), a partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS-Técnico de Nível Superior. Cláusula 4ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A Fundarpe complementará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício. Cláusula 5ª - AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores da Fundarpe que contem 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestados à instituição, terão aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias. Cláusula 6ª - AUXÍLIO EDUCACAO - A Fundarpe pagará salário-educação aos seus servidores, na forma prevista em lei. Cláusula 7ª - P.C.C.S. - Por convenção das partes deolveu-se e condicionou-se a sua implantação, quando da decisão da Ação de Cumprimento em Tramitação na 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89. Cláusula 8ª - MENOR SALÁRIO PAGO - Permanecem os índices salariais e nomenclatura



PROC. TRT-DC-31/89

Fls..05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

praticada pela Fundarpe. Cláusula 9ª - JORNADA DE TRABALHO - Ficainalterada a jornada diária padrão de 08 (oito) horas, aplicada pela Fundarpe. Cláusula 10ª - ESTABILIDADE - Será respeitada a prevista na Constituição Federal e na legislação Estadual que regula a matéria. Cláusula 11ª - QUINQUÊNIO - A Fundarpe pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a Fundarpe já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos. Cláusula 12ª - LICENÇA - A licença sem vencimentos já é concedida após 02 (dois) anos de trabalho, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. Cláusula 13ª UNIFORMES - A Fundarpe fornecerá fardamento aos servidores de nível APO, a cada 06 (seis) meses. Cláusula 14ª - AJUDA DE CUSTO - É pago pela Fundarpe o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT. Cláusula 15ª - TRABALHO RESIDÊNCIA - A Fundarpe fará estudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles. Cláusula 16ª - CIPA - A Fundarpe se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa. Cláusula 17ª - VALE-TRANSPORTE - Já mantém a Fundarpe o sistema de Vales-Transportes, que agora será extensivo aos prestadores de serviço. Cláusula 18ª - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implementação do mesmo. Cláusula 19ª - EMPRESA/SENALBA - A Fundarpe facultará a entidade suscitante SENALBA/PE, 02 (duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria. Cláusula 20ª - LIBERAÇÃO DO DIRETOR - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 06



Acórdão—Continuação—

Cláusula 21ª - REAJUSTE - Os índices de reajuste salarial dos servidores da Fundarpe, ficarão pendentes de definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma vez conhecida deverá ser avaliada em assembleia. Cláusula 22ª - MULTA - Será pago ao SENAI/PE, multa no valor de 05 (cinco) salários de referência, por cláusula descumprida. Cláusula 23ª - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual. Cláusula 24ª - DATA BASE - A data base da categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 25ª - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; e finalmente, homologar a conciliação firmada com a Febem, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial dos servidores da Febem fica na dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado e a ser avaliada em assembleia da categoria. Cláusula 2ª - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A remuneração da hora extra será de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas de segunda às sextas-feiras, e de 100% (cem por cento), quando prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos. Parágrafo único - As horas extras serão limitadas ao número não excedente de 60 (sessenta) horas mensais ou 02 (duas) horas diárias, devendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma semana. Cláusula 3ª - DO ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho executado entre às 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte. Cláusula 4ª - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Febem fornecerá "vale-refeição" em número correspondente aos dias trabalhados no mês, para os empregados que trabalham em regime de carga horária de 08 (oito) horas por dia, no valor unitário de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos) a partir de 1º de junho



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 07

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação -

do ano em curso, corrigidos, mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços-Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo único - Nas unidades de permanência equipadas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-refeição", obrigando-se a Febem a fornecer refeição aos empregados que cumprem a carga horária de que trata esta cláusula. Cláusula 5ª - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Aos empregados que contem com 04 anos ou mais de serviço e que tenham 40 anos ou mais de idade, será concedido o aviso prévio especial 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de demissão imotivada. Cláusula 6ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Pelo presente acordo a Febem fornecerá, a partir do segundo semestre do ano em curso, para os empregados que percebem até três (03) Pisos Nacional de Salário, um módulo escolar por dependente, comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05 a 14 anos, composto do seguinte material: 10 (dez) cadernos; 20 (vinte) lápis com borracha; 01 (uma) caixa de lápis de cor; 01 (uma) caixa de giz de cera; 01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chamex"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba elástica. Cláusula 7ª - DO AUXÍLIO DOENÇA - Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado se encontrar em gozo de auxílio doença concedido pelo INPS, caberá a Febem complementar os seus vencimentos. Cláusula 8ª - DA LICENÇA - A Febem concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis à critério da direção. Cláusula 9ª - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A Febem fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertençam as seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M.



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 08



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata a presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. Cláusula 10ª - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da Febem, visando definir os critérios para a sua implantação no Centro de Acolhimento Provisório-CAP e CRM. Cláusula 11ª - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Febem obriga-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio, nos casos previstos em lei. Cláusula 12ª - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A Febem compromete-se, na medida do possível, proceder a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. Cláusula 13ª - DA DIFERENÇA SALARIAL - A Febem se compromete encaminhar à CEST, em tempo hábil, propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior nas jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico especialista da matéria, devendo ser apresentada à Febem no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. Cláusula 14ª - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a Febem no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-Cipa. Cláusula 15ª - DO SUDS - Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido, o SUDS, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. Cláusula 16ª - DO VALE TRANSPORTE - A Febem fornecerá vale transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. Cláusula 17ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA - Acordam as partes pela permanência da Comissão Paritária para continuar os tra -



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

lhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. Cláusula 18ª - FEBEM/SENALBA - A Febem facultará ao Senalba duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os seus empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho, mediante comunicação prévia, por escrito, a direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. Cláusula 19ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, conforme comunicação prévia à empresa. Cláusula 20ª - DA MULTA - A empregadora Febem pagará uma multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. Cláusula 21ª - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não obtiveram avanço no atual. Cláusula 22ª - DATA-BASE - A data base da categoria é o dia 1º (primeiro) de maio. Cláusula 23ª - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 22 de junho de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Hélio Coutinho Filho

Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho
José Sebastião de Arcos Verde Rabélo

Ciente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº
93/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 13 JUL 1989

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-31/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 20 JUL 1989

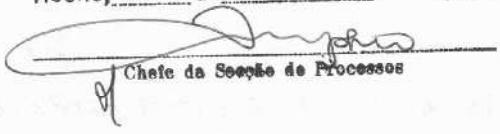
Recife, 20 JUL 1989

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 08 de 08 de 1989

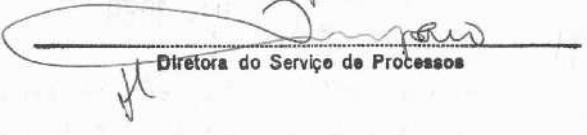

Chefe da Seção de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 08 DE agosto DE 1989


Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u>
nesta data.
Recife, <u>08/08/89</u>

Secretaria Judiciária



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE-SENALBA

Rua do Pombal, 626 - Stº Amaro - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 16,28 (Dezesseis cruzados novos e vinte e oito centavos), referente às custas processuais, calculadas sobre 10(des) VR's, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº 31/89, entre partes: SIND. DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF. DO ESTADO DE PE, suscitante e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUND. DO PATRIMÔNIO HIST. E ARTIST. DE PE-FUNDARPE E FUNDAÇÃO P/O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PE-FUNDESPE, suscitados, conforme determinação constante do acórdão proferido pelo Ed. Regional, nos autos do dissídio sufragado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quinze(15)dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED
035/89

DC = 31189

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 035/89
DESTINATÁRIO <u>Sind Empreg. Ent. Culturais.</u> <u>ETE de PE - SENALBFT</u>		
ENDEREÇO <u>R. do Tambor, 626</u>		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
9/08/89		
Mod. TRT 106		



A. Tudo o que consta no laudo acima assinado foi feito na forma e dentro das obrigações da ETE de Pernambuco. O que consta no laudo não representa a opinião dos autores, nem deve ser considerado como prova de fato. A opinião dos autores pode ser encontrada no laudo acima assinado.

O laudo acima assinado é de responsabilidade da ETE de Pernambuco.

O laudo acima assinado é de responsabilidade da ETE de Pernambuco.

O laudo acima assinado é de responsabilidade da ETE de Pernambuco.

O laudo acima assinado é de responsabilidade da ETE de Pernambuco.

DATA: 09/08/89
LUGAR: Recife - PE
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Dr. Geraldo Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob o
nº 6033/89

Recife, 30 de Agosto de 19 89

[Signature]
Dirigido ao Secretário Judiciário

SJ 08.08.

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO

28 AGO 1989 00633

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL



PROCESSO Nº D.C. 31/89

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, já qualificado nos autos do processo nº D.C. 31/89, onde é suscitante, e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, suscitados, VEM através do seu advogado "in fine" assinado, requerer a juntada do comprovante do pagamento das custas processuais em anexo.

Nestes termos,
P. deferimento.

Recife, 28 de agosto de 1989.


HOMERO SPINELLI PACHECO
OAB 10.783



01 DPF ou CARIMBO PADRONIZADO DO 290		02 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		2
		03 DATA DE VENCIMENTO
IMPOR TANTE INDISPENSÁVEL O CORRETO E LÉGIVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPGC		
D I S P E N S A D O		
É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08		
04 EXPEDIDO	05 PERÍODO DE APROVAÇÃO	06 PROCESSO
1989		nº D.C. 31/89
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	10 PERÍODO	07 REGIÃO
		TRT. 6ª REGIÃO
11 NAME	12 VALOR DA RECEITA	13 VALOR DA CORRETAÇÃO MONETÁRIA
	1505	16,28
14 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	EM CASO DE DÚVIDA	
Suscitante: SENALBA/PE.	SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF	
Suscitadas: FEDDEM, FUNDAZARPE e FUNDESPB.	PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
Processo nº TRT - DC - 31/89.	15 AUTENICAÇÃO MECÂNICA SOBRENTA NAS PÁGINAS COMPOSTAS O VALOR TOTAL CAMPO 14	
	1628155	
	1989 12 7 16h 24	
MIGUEL APARECIDO POLINÍCIUS CHAVANTHA, NOSSO N.º 101111 - 1º DESPACHANTE (N.º 003.386) - TÍTULO: S. DOMINGOS, S/A - AV. MIGUEL ESTEFANO, 350/352 - GRANDEVIA - SP - C.D.C. 47361-738-0001-86		

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 13 /09 /1989

JG
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sétima Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

V(u) Arquivo Geral.

Recife, 14 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária